



Lei n.º 825, de 23 de julho de 2015.

Ementa: "Autoriza o Município de Vertentes-PE a fornecer auxílio pecuniário para moradia, ou moradia, e alimentação aos médicos alocados no Município por intermédio do Projeto Mais Médicos desenvolvido pelo Governo Federal e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art.60 da norma antedita, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Fica, o Executivo Municipal, autorizado a realizar repasses, a título de auxílio moradia e alimentação, aos profissionais médicos atuantes no Município de Vertentes-PE, por intermédio do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme os seguintes valores:

I- Auxílio Moradia: nos valores mínimo e máximo de R\$: 500,00 (quinhentos reais) a R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o

gestor municipal adotar medidas de disponibilizar local apto à moradia em substituição aos valores referendados, conforme a realidade do mercado imobiliário local, de modo a aplicar o princípio da economicidade em favor da administração pública como forma de beneficiar o erário;

II- Auxílio Alimentação: nos valores mínimo e máximo de R\$: 500,00 (quinhentos reais) a R\$: 700,00 (setecentos reais).

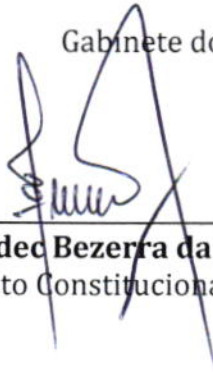
Artigo 2º. Os valores destinados a tais adimplementos serão custeados pelo Fundo Municipal de Saúde, através de abertura de crédito especial a ser criado em Lei própria;

Parágrafo Único: Os valores acima previstos serão repassados mensalmente aos profissionais;

Artigo 3º. O repasse será realizado mediante empenho prévio, devendo os valores serem transferidos para os profissionais até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2015.



Allan Kardec Bezerra da Silva
-Prefeito Constitucional-